

LEI Nº 884

Dispõe sobre correção monetária dos débitos fiscais em atraso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos fiscais decorrentes da falta de recolhimento na época devida, de tributo e multas, serão reajustados, ao ensejo de sua liquidação administrativa ou judicial quanto ao seu valor monetário, mediante aplicação dos índices de correção fixados pelo Conselho Nacional de Economia para os fins do disposto no art. 7º e seu § 1º da Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Parágrafo Único. As multas fixadas em quantia certa na legislação fiscal e administrativa, serão anualmente atualizadas, por decreto do Poder Executivo mediante aplicação dos índices referidos neste artigo.

Art. 2º. Os contribuintes que até 31 de dezembro do ano em curso, recolherem os seus débitos fiscais relativos a período anterior a 31 de outubro deste exercício, gozarão de um desconto de cem por cento (100%) do valor das multas a que estiver sujeito, desde que pague o total de seu débito.

§1º. Até 31 de dezembro de 1964, os contribuintes poderão requerer o parcelamento do débito, até o máximo de seis (6) prestações mensais sem redução de multas.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer das prestações estabelecidas, segundo o disposto no parágrafo anterior, importará no cancelamento dos favores mencionados.

§ 3º. Findo o prazo de que tratou o artigo e parágrafo 1º aplicar-se-á a correção monetária a liquidação de quaisquer débito fiscais, inclusive os contraídos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º. Ficam perdoadas as dívidas ativas no valor total inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Parágrafo Único. Após o dia 31 de dezembro de 1964, e até 15 de janeiro de 1965, o Chefe do Executivo mandará publicar em edital e através da Imprensa, a relação de todos os contribuintes ainda em débito com a municipalidade, sujeitos à esta Lei, bem como os seus respectivos valores.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 16 de dezembro de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário